



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • SEXTA-FEIRA,  
25 DE SETEMBRO DE 2020  
ANO XXXIV | N° 7.797

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

## EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI N° 9.546/2020

Define os recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, como um dos mecanismos de financiamento público da Cultura, na forma do art.17 da Lei nº 8.551, de 28 de janeiro de 2014, que "Institui o Sistema Municipal de Cultura do Salvador - SMC", bem como altera dispositivos desta, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidos como mecanismos de financiamento público da Cultura do Sistema Municipal de Cultura do Município de Salvador, na forma do art. 17 da Lei Municipal nº 8.551, de 28 de janeiro de 2014, os recursos que serão utilizados para implementar ações emergenciais destinadas ao setor cultural, na forma da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º Durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, serão adotadas ações emergenciais destinadas ao setor cultural, no âmbito do Município de Salvador, nos termos e nas condições dispostas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), e no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

§ 1º As ações emergenciais a que se refere o caput deste artigo serão realizadas, em caráter excepcional, por meio de procedimentos que adotarão rito e forma simplificados, cadastro, chamadas públicas ou outros instrumentos definidos em lei, sendo regidos por disciplina a ser definida em regulamento e nos respectivos editais expedidos pela Fundação Gregório de Mattos, observados os princípios constitucionais e a legislação aplicável à matéria.

§ 2º Os procedimentos de inscrição e seleção, que deverão ser preferencialmente virtuais, os critérios de participação, as comissões de análise específicas, os recursos administrativos e os respectivos prazos, as prestações de contas e as demais disposições necessárias serão regulamentados na forma do § 1º deste artigo.

Art. 3º Os valores do Fundo Municipal de Cultura de Salvador - FMCS terão sua execução acompanhada pela Comissão de Cultura da Câmara Municipal de Salvador - CMS.

Art. 4º Ficam alterados os artigos 3º, 6º, 7º, 8º, 10, 11, 15, 17, 18, 19, 22, 24 e 26 da Lei nº 8.551, de 28 de janeiro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....  
.....

III - .....  
.....

f) Sistema Municipal de preservação e manutenção de arquivos e memória da cultura de Salvador.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura deverá articular-se com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos, das identidades de gêneros e diversidade sexual, da inclusão social, primeira infância e políticas de promoção da igualdade racial e para as mulheres, previstos em legislações próprias." (NR)

"Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado, com caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação do Sistema Municipal de Cultura, composto por membros do Poder Público e Sociedade Civil, com as seguintes competências:

.....

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações, buscando assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

.....

XVIII - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o Poder Público e a iniciativa privada, buscando assegurar a capacitação dos gestores envolvidos no entendimento das 06 (seis) dimensões de acessibilidade: comunicacional; instrumental; metodológica; arquitetônica; atitudinal e programáticas." (NR)

"Art. 7º.....

§ 1º A Coordenação Colegiada será constituída pelos gestores titulares dos órgãos e entidades municipais responsáveis pela política cultural do Município, que deverá indicar, dentre os membros do Conselho, o Presidente e o Secretário-Geral, com os respectivos suplentes, que se juntarão à Coordenação Colegiada.

.....

§ 3º A Plenária será o fórum de debates sobre as principais questões surgidas no decorrer do ano, com possibilidade de participação da Sociedade Civil." (NR)

"Art.8º.....

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos democraticamente, em fóruns municipais, setoriais e territoriais específicos, estabelecidos em regulamento pelo órgão ou entidade municipal ao qual esteja vinculado.

.....

§ 6º O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural será definido em legislação própria, proposta e aprovada em Plenária, e publicado por Resolução do Conselho.

§ 7º.....

I - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, sendo um de cada uma das linguagens e segmentos culturais: Artes Visuais, Audiovisual, Circo, Cultura Identitária e Inclusiva, Cultura Popular, Dança, Literatura, Música, Patrimônio Material e Imaterial, Teatro e Inclusiva;

.....

§ 8º Fica estabelecido que o Conselho Municipal de Política Cultural deverá ser composto, preferencialmente, por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres." (NR)

"Art. 10. Aos Fóruns Setoriais, cabe:

I - reunir os agentes culturais de diversos segmentos das áreas constantes do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, para debater questões relacionadas às políticas culturais;

II - propor inclusão de novos segmentos nas áreas temáticas do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

.....

Parágrafo único. Os Fóruns Setoriais serão instituídos por agentes culturais do segmento específico que os compõe, a partir das demandas que venham a ocorrer oriundas da Sociedade Civil." (NR)



"Art. 11. O órgão municipal responsável pela coordenação do Sistema Municipal de Cultura prestará o suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural, para o desempenho de suas atribuições." (NR)

"Art. 15. ...."

VI - Sistema Municipal de Preservação e Manutenção de Arquivos e Memória da Cultura de Salvador." (NR)

"Art. 17. ...."

IV - Recursos provenientes da legislação federal, estadual ou municipal, disponibilizados para implementar ações emergenciais para o setor cultural durante a decretação de estado de emergência ou calamidade;

V - Outros que venham a ser criados." (NR)

§ 2º As ações emergenciais, na forma do inciso IV do § 1º deste artigo, observada a legislação e o caráter excepcional das medidas, poderão ser realizadas por meio de procedimentos com rito e forma simplificada." (NR)

"Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura do Salvador - FMCS, vinculado ao órgão ou entidade municipal responsável pela coordenação do Sistema Municipal de Cultura, de natureza financeira, destinado ao financiamento das políticas públicas de cultura no Município.

....." (NR)

"Art. 19. ...."

§ 3º Ao órgão ou entidade municipal ao qual o Fundo esteja vinculado cabe o acompanhamento e a fiscalização da execução dos projetos financiados pelo mesmo, no decorrer da sua execução, além da aplicação das sanções cabíveis, observada a legislação quando do descumprimento, parcial ou total, das prestações de contas dos projetos apoiados." (NR)

"Art. 22. A gestão do Fundo Municipal de Cultura de Salvador é de responsabilidade do órgão ou entidade municipal ao qual esteja vinculado." (NR)

"Art. 24. ...."

§ 1º Os Sistemas Setoriais de Cultura serão instituídos pelo órgão responsável pela coordenação do Sistema Municipal de Cultura a partir das demandas que venham a ocorrer, oriundas da Sociedade Civil.

§ 2º Poderão integrar os Sistemas Setoriais de Cultura, para efeito de coordenação e subordinação, os equipamentos culturais sob a responsabilidade direta da Fundação Gregório de Mattos; e, para efeito de orientação, os equipamentos e aparelhos culturais privados." (NR)

"Art. 26. Fica criado o Programa Municipal de Formação e Qualificação em Cultura, instrumento de compatibilização e socialização de processos de formação em Cultura, acordados entre as instituições integrantes do sistema municipal de Cultura, possibilitando a gestão integrada e o desenvolvimento de ações no âmbito do município de Salvador, tendo como objetivos:

....." (NR)

Art. 5º Ficam revogados os incisos I, V, VIII e XII do art. 19 e o art. 29 da Lei nº 8.551, de 28 de janeiro de 2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 25 de setembro de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

### LEI Nº 9.547/2020

Altera dispositivos das Leis nº 9.517, de 30 de março de 2020; nº 9.524, de 15 de abril de 2020; e nº 9.531, de 25 de junho de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O "Auxílio Salvador por Todos", instituído pela Lei Municipal nº 9.517, de 30 de

março de 2020, será concedido em favor das pessoas em situação de rua, cadastradas no período compreendido entre o dia 7 a 17 de julho de 2020, nas bases de distribuição de alimentação localizadas no Barroquinha, em Itapuã, no Estacionamento São Raimundo, no Pau da Lima e em São Tomé de Paripe, bem como daquelas pessoas cadastradas pelos CENTROS POP's, que também se alimentem nas referidas bases.

§ 1º Não farão jus ao quanto previsto no caput aquelas pessoas que sejam beneficiárias de outros auxílios socioassistenciais do Município de Salvador.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, será considerado o cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRES.

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 9.531, de 25 de junho de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Fica autorizado e facultado ao Município o pagamento de, no máximo, cinco parcelas do "Auxílio Salvador por Todos", nos 05 (cinco) meses subsequentes ao final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 9.517, de 30 de março de 2020, no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), observado o objetivo do benefício e a disponibilidade orçamentária." (NR)

Art. 3º Fica autorizada e facultada ao Município a doação de cestas básicas, na forma do art. 2º da Lei nº 9.524, de 15 de abril de 2020, nos 03 (três) meses subsequentes ao final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 9.531, de 25 de junho de 2020, para os mototaxistas com idade entre 18 a 60 anos, cadastrados até o dia 7 de abril do corrente ano na Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB.

Art. 4º Sem prejuízo das demais autorizações legislativas vigentes e aplicáveis, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de uma cesta básica por mês, limitada ao período de 03 (três) meses, em favor das pessoas que estejam em situação de vulnerabilidade social nas comunidades situadas em área de risco e regiões ribeirinhas sujeitas a inundações.

Parágrafo único. A doação prevista no caput deste artigo dar-se-á em atuação articulada entre a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRES e o Gabinete do Prefeito, por meio da Diretoria Geral das Prefeituras Bairro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 25 de setembro de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**JULIANA GUIMARÃES PORTELA**  
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

## DECRETOS NUMERADOS

### DECRETO Nº 32.873 de 25 de setembro de 2020

Regulamenta a Lei Municipal nº 9.546, de 2020, no que se refere aos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 2020, institui o Comitê Municipal para Acompanhamento, Controle e Fiscalização dos Recursos Federais recebidos pelo Município do Salvador e dá outras providências para implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 52, V, da Lei Orgânica do Município do Salvador, considerando o disposto na Lei Municipal nº 9.546 e na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, observadas ainda as previsões das Leis Municipais nº 8.551, de 2014 e nº 9.451, de 2019,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município do Salvador, a Lei Municipal nº 9.546, de 2020, no que se refere aos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Os recursos recebidos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 2020 - Lei Aldir Blanc, serão geridos pela Fundação Gregório de Mattos, órgão gestor de cultura em âmbito municipal, entidade vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º As ações emergenciais de que trata este Decreto serão realizadas por meio de procedimentos que, em caráter excepcional, por conta do estado de calamidade em saúde pública decorrente do COVID-19, adotarão rito e forma simplificados, conforme disciplina estabelecida no presente Regulamento, observados os princípios constitucionais.

§ 1º Os recursos da Lei Federal nº 14.017, de 2020 serão utilizados para o pagamento